



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
E-MAIL [cgc.pmvr@gmail.com](mailto:cgc.pmvr@gmail.com)

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021 – SRP Nº 062/2021  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO 9896/2021  
NÚMERO DA UASG DO MUNICÍPIO – 450068

A empresa KL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, situada na Rua 8 de Dezembro, 120 – Cond. Mais Viver R.16 CS57 – Alagoinhas Velha. Alagoinhas – BA. CEP 48.030-260, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29600340940, inscrita no CNPJ sob nº 32.159.298/0001-73 e Inscrição Estadual nº 153.809.572ME, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

#### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências dos Itens constantes no Termo de Referência:

##### **BIOS**

***“Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM;”***

Primeiramente cumpre esclarecer que existem apenas 2 (dois) desenvolvedores de BIOS no mundo, sendo as empresas American Megatrends Inc - AMI e a Phoenix Technologies, abaixo seus respectivos websites:

<https://ami.com/en/>

<http://www.phoenix.com/index.html>

Estes desenvolvedores produzem as plataformas dos BIOS, e disponibilizam aos fabricantes de motherboards e PCs juntamente com o SDK (Software Development Kit) para que possam personalizar e ativar ou omitir opções de setup. Resta portanto que **NENHUM**



## **FABRICANTE DE MICROCOMPUTADOR EFETIVAMENTE DESENVOLVE O BIOS PRESENTE NO SEU EQUIPAMENTO.**

Compete aos fabricantes de motherboards e PC's apenas a aquisição de direitos de alteração da interface de usuário dessas BIOS, acrescentando ou omitindo opções através do SDK fornecido pelo desenvolvedor original, que pode ser entendido como uma solução OEM. Tal solução jamais pode ser considerado como "direitos totais" conforme consta na exigência Editalícia.

Também é uma prática comum nesse mercado, os fabricantes de motherboards possuem equipe própria para ajustar a plataforma do BIOS AMI ou Phoenix para as especificidades do seu projeto comercial ou projeto encomendado por fabricantes de PCs. Mas, em todos os casos, os BIOS originalmente são desenvolvidos pela AMI e pela Phoenix.

Ademais, como é de conhecimento de todos os profissionais de computadores, o BIOS é um Sistema Básico de Entrada e Saída, responsável por inicializar e realizar funções básicas e rotineiras de um microcomputador. Portanto, é fato que o BIOS é parte integrante do projeto da arquitetura do computador.

Desta forma, verifica-se que não há benefício direto o fato de o BIOS ser de mesma marca do fabricante do equipamento, ou não serem aceitas soluções em regime de OEM, comuns nesse mercado de contratações de informática, o que configura afronta ao princípio da isonomia, contido no caput do art. 3º da Lei 8.666/1993.

Os fabricantes de computadores usualmente apresentam declaração da fabricante do BIOS, afirmando que possuem direitos de realizar inclusão de características específicas e de alteração do BIOS desenvolvido exclusivamente para a placa mãe.

A indicação do modelo da placa mãe na declaração da fabricante é suficiente para comprovar que o BIOS foi desenvolvido especificamente para aquela placa-mãe, concedendo ao fabricante do computador (e da placa mãe) totais direitos para realizar modificações, atualizações e personalizações necessárias. Sendo assim, é evidente **não há benefício algum na solicitação de que a declaração de Copyright do BIOS seja direcionada especificamente para o Termo de Referência em questão**. Trata-se do mesmo BIOS, com os mesmos direitos de copyright concedidos à fabricante do computador, não havendo qualquer diferença de uma BIOS cuja declaração tenha sido emitida especificamente para o Termo de Referência do Edital em epígrafe.

Esse tema já foi discutido pelo TCU em diversas oportunidades, gerando diversos Acórdãos que repugna Editais que solicitam BIOS desenvolvido pelo mesmo fabricante ou que vedam a soluções OEM, como o presente Edital. Oportunamente, abaixo seguem algumas decisões do TCU, que geraram diversos ACÓRDÃOS sobre o tema:



*“Número do Acórdão: ACÓRDÃO 1881/2015 - PLENÁRIO*

*Relator: ANA ARRAES*

*Processo: 002.860/2015-5*

*Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)*

*Data da sessão: 29/07/2015*

*Número da ata: 30/2015*

*Interessado / Responsável / Recorrente*

*3. Representante/Interessada:*

*3.1. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. - EPP (CNPJ 08.619.872/0001-44).*

*3.2. Interessada: Dell Computadores do Brasil Ltda. (CNPJ 72.381.189/0006-25).*

*Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia - Ufob.*

*Representante do Ministério Público: não atuou.*

*Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.*

*....*

*ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso II, do Regimento Interno, c/c os arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 9º da Lei 10.520/2002, em:*

*9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;*

*...*

*9.4. dar ciência à Ufob sobre as seguintes impropriedades verificadas no certame em tela:*

*....*

*9.4.1.1. placa principal e Basic Input/Output Software – Bios de propriedade do fabricante do equipamento e teclado e mouse do mesmo fabricante da CPU”*

*“Número do Acórdão: ACÓRDÃO 1990/2014 - PLENÁRIO*

*Relator: MARCOS BEMQUERER*

*Processo: 007.303/2013-0*

*Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)*

*Data da sessão :30/07/2014*

*Número da ata: 28/2014*

*Interessado / Responsável / Recorrente*

*3. Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda., CNPJ n. 10.345.104/0001-91.*

*Entidade: Comando de Operações Terrestres do Comando do Exército (Coter/CE).*

*Representante do Ministério Público: não atuou.*

*Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).*

*...*

*Acórdão*

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Mactecnology Comércio de Informática Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de*



*supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 19/2012, promovido pelo Comando de Operações Terrestres do Comando do Exército (Coter), com vistas à realização de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação.*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, tendo em vista a anulação do Pregão Eletrônico n. 19/2012;*  
*9.2. com fundamento no artigo 250, II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Comando de Operações Terrestres que, em futuros procedimentos licitatórios para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação:*

*9.2.1. abstenha-se de exigir gabinete, monitor, teclado e mouse do mesmo fabricante, bem como exclusividade do fabricante do computador na produção da placa mãe e do BIOS, em respeito ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;"*

*"Acórdão 855/2013 - Plenário*

*Data da sessão 10/04/2013*

*Relator JOSÉ JORGE*

*Área Licitação:*

*Tema Competitividade*

*Subtema Restrição*

*Outros indexadores*

*Software, Hardware, Fabricante, Bens e serviços de informática, Certificação, Habilitação de licitante*

*Tipo do processo: REPRESENTAÇÃO*

*Enunciado*

*As exigências de que a placa mãe, a BIOS e o software de gerenciamento sejam do mesmo fabricante do equipamento a ser adquirido, bem como a exigência das certificações (FCC, UL 60950-1, IEC 60950-1 e CE) , como requisitos de habilitação, afrontam o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.*

*...*

*9. A anulação do pregão, segundo a Secex/MA, tem como fundamento o entendimento de que as exigências relacionadas a certificações específicas e ao BIOS desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento são restritivas.*

*10. [...], a exigência de que a BIOS ou o software de gerenciamento seja da mesma marca do fabricante, não se aceitando outras soluções em regime de OEM, afronta o previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo exigência restritiva consoante jurisprudência desta Corte [...]."*

Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar *"que todos os interessados em contratar com a*



***Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro”.***

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

#### **DO PEDIDO**

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

As decisões proferidas pelo TCU são suficientes para determinar a alteração do presente Edital, para que seja aceita BIOS em regime de OEM, assim, solicitamos que o texto seja alterado para:

***“Desenvolvido pelo fabricante do equipamento para o modelo ofertado, (não serão aceitos BIOS em regime de OEM ou qualquer tipo de customização) em flash EPROM”***

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Alagoinhas/BA, 15 de outubro de 2021.